Prefeitura Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

L E I Nº 3 7 2

de 10 de Maio de 1.971

" Dispõe sôbre autorização para celebrar convênio de constituição de Consórcio de Promoção Social "

KOITI HIROTANI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas - por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e êle - promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com os municípios visinhos interessados, o Convênio de Constituição do Consórcio de Promoção Social da Região de Sertãozinho.

Artigo 2º- Ficam aprovados e homologados, sem reservas nem restrições, os Estatutos e o Convênio da Promoção Social, cujas cópias acompanham a presente lei e dela fazem parte integrante.

Artigo 3º- Constituido o Consórcio a que se refere a presente Lei, o Municipio de Barrinha ficará vinculado a tôdas as obrigações e direitos estabelecidos nos Estatutos- que acompanham estas dispposições legais.

Artigo 4º- Para ocorrer com as despesas da execução da - presente Lei, o Executivo solicitará oportunamente, o Crédito Especial necessário.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha, aos 10 de Maio de 1.971.

O Prefeito Municipal

Koiti Hirotani